

ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Entre

FACULDADE DE MEDICINA da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva de direito público, titular do número de identificação de pessoa coletiva 502662875, com sede em Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor, Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, adiante designada FM;

E

INSTITUTO DE MEDICINA MOLECULAR, associação privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 506134466, neste ato representada pelas Professoras Doutoradas Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca e Maria Manuel Dias da Mota, respectivamente, na qualidade de Presidente da Direção e Diretora Executiva, adiante designada IMM,

Considerando que:

- A) A FM tem por missão a formação de médicos, o ensino e a investigação da Medicina e das ciências essenciais à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da doença;
- B) O IMM tem por objecto o exercício de actividade científica e tecnológica em Investigação e Desenvolvimento na área das Ciências da Saúde;
- C) O IMM foi constituído em 27.09.2002, sendo a FM sua associada fundadora;
- D) Desde aquela data, a FM e o IMM têm mantido uma estreita relação de cooperação e colaboração científica para realização e prossecução das missões que têm em comum – investigação científica na área das ciências da saúde;
- E) A referida parceria foi formalizada, por escrito, entre as Partes em 05.02.2003;
- F) No âmbito da sua missão, e no interesse de ambas as Partes, a FM tem proporcionado o adequado suporte ao funcionamento do IMM, assegurando o apoio directo às suas actividades de investigação, através da autorização da utilização das instalações do Edifício Egas Moniz, ao mesmo tempo que tem assumindo também os respectivos encargos de funcionamento e de manutenção dos espaços por ele ocupados;
- G) Além da autorização referida no Considerando precedente, a FM tem vindo, igualmente, a autorizar que os seus docentes e outros colaboradores possam desenvolver e participar, directa ou indirectamente, em actividades de investigação e desenvolvimento promovidas pelo IMM;
- H) Por sua vez, o IMM autoriza e disponibiliza aos docentes, investigadores, técnicos, alunos e outros colaboradores da FM a utilização dos seus recursos próprios para efeitos de desenvolvimento, directo ou indirecto, de

actividades de investigação científica no IMM, permitindo, ainda, que os respectivos resultados científicos sejam divulgados pelos seus autores, com expressa referência à sua entidade de origem – FM;

- I) Entre as atividades de investigação levadas a cabo pelo IMM, assume grande relevo a participação em projetos, designadamente, promovidos pela União Europeia no âmbito dos sucessivos programas-quadro de apoio à investigação europeia;
- J) Em tais projectos encontra-se prevista, por regra, a elegibilidade de recursos cedidos por uma terceira entidade com base num acordo prévio, não limitado à acção, sendo exemplo disso o Regulamento (EU) n.º 1290/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11.12.2013, que estabelece as regras de participação e difusão relativas ao “Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)”;
- K) A FM e o IMM pretendem reafirmar, especificando, a sua estreita parceria nos termos indicados nos Considerandos anteriores.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO que se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1.º

1. No âmbito da parceria melhor identificada no Considerando D), e para a realização das respectivas missões, a FM confirma autorizar:
 - a) os seus docentes/investigadores, assim como outros colaboradores seus a desenvolver e participar, directa ou indirectamente, em atividades de Investigação e Desenvolvimento do (e no) IMM;
 - b) a utilização das instalações do Edifício Egas Moniz pelo IMM, assumindo a FM os respectivos encargos de funcionamento e de manutenção dos espaços por aquele ocupados.
2. Por sua vez, o IMM confirma autorizar:
 - a) os docentes, investigadores, técnicos, alunos e outros colaboradores da FM a utilizar os recursos próprios do IMM para desenvolvimento, directo ou indirecto, de actividades de investigação científica;
 - b) a divulgação dos resultados científicos das e pelas pessoas indicadas no alínea anterior, emergentes da sua actividade de investigação científica levada a cabo no IMM, com expressa referência à sua instituição de origem - FM.
3. A contrapartida da disponibilização recíproca dos recursos indicados nos números anteriores é estabelecida, anualmente, por documento escrito entre as Partes, o qual fará parte integrante do presente Acordo.

ARTIGO 2.º

Os recursos humanos da FM são disponibilizados numa parcela do seu tempo integral e a sua atividade de I&D é gerida pelo IMM de acordo com as necessidades e a própria organização deste.

ARTIGO 3.º

1. A FM aceita ser identificada como entidade terceira, fornecedora de instalações, serviços e recursos humanos ao IMM, nos projetos em que este seja participante/beneficiário, para efeitos de elegibilidade de custos, ao abrigo do protocolo de cooperação e colaboração científica celebrado e em vigor entre as partes, desde 05.02.2003.
2. O IMM compromete-se a informar a FM, por escrito, da afectação das instalações e serviços, assim como da identificação dos recursos humanos disponibilizados pela FM ao IMM, sempre que os respectivos custos sejam imputados aos projectos referidos nos Considerandos H) e I).

ARTIGO 4.º

1. A FM está consciente da possibilidade de ser objeto de controlos e auditorias ordenadas, designadamente, pela Comissão Europeia, no que respeita aos projetos em que as suas instalações, serviços e recursos humanos estejam envolvidos.
2. Para o efeito a FM indicará ao IMM uma pessoa que esteja informada sobre este assunto e possa prestar as informações necessárias.

ARTIGO 5.º

1. O presente acordo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015 e durará por tempo indeterminado.
2. O presente acordo não prejudica os rendimentos disponibilizados pelo IMM a alguns dos docentes/investigadores autorizados a exercer actividades de I&D no IMM, ao abrigo do disposto número 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

ARTIGO 6.º

O presente acordo é feito em dois exemplares em português e inglês, sendo idênticas as versões em ambas as línguas.

Lisboa, 25 de Maio 2015.

.....

COLLABORATION AND COOPERATION AGREEMENT

Between

FACULDADE DE MEDICINA da Universidade de Lisboa, Higher Education Institution, holder of the legal person identification number 502662875, based in Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, herein represented by the Director, Professor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, hereinafter referred as FM;

And

INSTITUTO DE MEDICINA MOLECULAR, private non-profit association, legal person n.º 506 134 466, herein represented by Professor Maria do Carmo Salazar Velez Roque da Fonseca and Maria Manuel Dias da Mota, as President and Executive Director, hereinafter referred as IMM,

Whereas:

- A) The mission of FM is medical training, teaching and research on medicine and health sciences to promote, prevent, diagnose, treat and rehabilitate diseases;
- B) IMM's mission is the pursuit of scientific and technological activity in research and development in the Health Sciences area;
- C) IMM was created on 27.09.2002, and FM is its associated founder;
- D) Since that, FM and IMM have maintained a close relationship regarding scientific cooperation and collaboration to perform and carry out the common missions – scientific research in health sciences;
- E) The above mentioned partnership was agreed in writing between the Parties on 05.02.2003;
- F) As part of its mission, and in the interest of both parties, FM provides the direct and adequate support to IMM development activities, by authorizing the use of *Edifício Egas Moniz* facilities, supporting the operating and maintenance costs;
- G) In addition to the authorization referred in the above paragraph, FM has allowed its teaching staff and other employees to participate, directly or indirectly, in research and development activities promoted by IMM;
- H) In turn, IMM authorize and available to FM's teaching staff, researchers, technicians, students and other employees to use their own resources to the development, direct or indirect, of the scientific research at IMM, allowing further that their scientific results are disclosed by the author, with specific reference to its home institution - FM
- I) Among the activities carried out by the IMM, it is of great importance the participation in projects, namely, promoted by the European Union under the successive Framework Programs to support European research;
- J) In such projects is establish, as a rule, the eligibility of resources assigned by a third party based on a prior agreement, not limited to the action. It is example of this, the Regulation (EU) no 1290/2013 of the European Parliament and of the Council, of 12.11.2013, which established the rules of participation and dissemination relating to the "Horizon 2020 - the Framework Programme for Research and Innovation (2014 -2020)";
- K) FM and IMM wish to reaffirm, specifying, their close partnership according with the above paragraphs.

It is agreed and accepted this COLLABORATION AND COOPERATION AGREEMENT which is governed by the above paragraphs and the following clauses:

ARTICLE 1

1. Under the partnership referred in D), and for the purpose of carrying out the missions of the Parties, FM confirms to authorize:
 - a) the members of its teaching staff, as well as the others employees to develop and participate, directly or indirectly, in research and development activities of (and in) IMM;
 - b) the use "Edifício Egas Moniz" facilities by IMM, granting FM all operating and maintenance costs of that use.
2. In turn, IMM confirms authorize:
 - a) FM's teaching staff, researchers, technicians, students and other employees using the IMM's own resources for development, direct or indirect, of scientific research activities;
 - b) the dissemination of scientific results of and by the persons mentioned in the preceding paragraph, emerging from the scientific research activity carried out at IMM, with express reference to their home institution - FM.
3. The amount due for the mutual resources availability mentioned in the preceding paragraphs is established, annually, by written document between the parties, which form part of this Agreement.

ARTICLE 2

FM's human resources are made available on a portion of its full-time and are managed by IMM according to its organization and needs.

ARTICLE 3

1. FM agrees to be identified as third party provider of facilities, services and human resources to IMM in projects in which IMM is a part, for cost eligibility purposes, under the Cooperation and Collaboration Protocol entered into force between the Parties on 05.02.2003.
2. IMM shall inform, in writing, the FM allocation of all facilities, services and human resources identification available by FM to IMM, whenever the costs are allocated in projects referred in Recitals H) and I)

ARTICLE 4

1. FM is aware of the possibility of being subject to controls and audits, namely, ordered by the European Commission, in respect of projects in which their facilities, services and human resources are involved.
2. For this purpose FM will appoint a person informed on this subject to provide the necessary information.

ARTICLE 5

1. This Agreement shall enter into force on January 1st, 2015 and is of indefinite term.
2. This Agreement shall not affect the retribution provided by IMM to some of the teaching staff/researchers authorized to develop R&D activities at IMM, under paragraph 3 of Article 70 of the "Statute of the University Teaching Career" (*Estatuto da Carreira Docente Universitária*).

ARTICLE 6

This Agreement is made in two copies in Portuguese and English, and identical versions in both languages.

Lisbon, May 25th 2015.

FM

Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes
Director
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

IMM

Andre G. S. L. Velazquez *Maria M. M. M. M.*